



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo n.º 06.627/06

Objeto: Recurso de Revisão

Município: Diamante

Prestação de Contas Anuais - Exercício: 1999

Administração Direta Municipal – Prestação de Contas Anuais do Sr. Odoniel de Souza Bandeira - Prefeito Municipal de Diamante-PB – Exercício financeiro 1999. Recurso de Revisão. Pelo conhecimento e não provimento, a fim de manter a decisão recorrida.

ACÓRDÃO APL - TC - 54 /07

Visto, relatado e discutido o *RECURSO DE REVISÃO* interposto pelo Ex-Prefeito do município de Diamante, **Sr. Odoniel de Souza Bandeira**, contra decisões desta Corte de Contas consubstanciadas no *PARECER PPL - TC - 170/2001* e no *ACÓRDÃO APL - TC- 355/2001*, de 23 de maio de 2001, publicados no Diário Oficial do Estado, de 04 de junho de 2001, quando da análise da Prestação Anual de Contas de 1999, acordam os Conselheiros integrantes do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **NÃO CONHECER** do presente Recurso de Revisão intentado contra o **Parecer PPL TC n.º 170/2001**, referente às contas do **Sr. Odoniel de Souza Mangueira**, ex-Prefeito Municipal de Diamante, exercício 1999, **CONHECER** quanto à decisão de imputação de débito através do **Acórdão APL TC n.º 355/2001**, e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, ante a insubsistência de seus fundamentos, mantendo-se, na íntegra, as decisões recorridas.

Presente ao julgamento a Exma. Sra. Procuradora Geral.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC- Plenário Ministro João Agripino, João Pessoa, 07 de fevereiro de 2007.

Handwritten signature of Arnóbio Alves Viana
Cons. **ARNÓBIO ALVES VIANA**
PRESIDENTE

Handwritten signature of Antônio Gomes Vieira Filho
Aud. **ANTÔNIO GOMES VIEIRA FILHO**
RELATOR

Fui presente:

Handwritten signature of Ana Teresa Nóbrega
Procuradora **ANA TERESA NÓBREGA**
REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo n.º 06.627/06

Objeto: Recurso de Revisão

Município: Diamante

Prestação de Contas Anuais - Exercício: 1999

Administração Direta Municipal – Prestação de Contas Anuais do Sr. Odoniel de Souza Bandeira - Prefeito Municipal de Diamante-PB – Exercício financeiro 1999. Recurso de Revisão. Pelo conhecimento e não provimento, a fim de manter a decisão recorrida.

ACÓRDÃO APL - TC - 54 /07

Visto, relatado e discutido o *RECURSO DE REVISÃO* interposto pelo Ex-Prefeito do município de Diamante, **Sr. Odoniel de Souza Bandeira**, contra decisões desta Corte de Contas consubstanciadas no *PARECER PPL - TC - 170/2001* e no *ACÓRDÃO APL - TC- 355/2001*, de 23 de maio de 2001, publicados no Diário Oficial do Estado, de 04 de junho de 2001, quando da análise da Prestação Anual de Contas de 1999, acordam os Conselheiros integrantes do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **NÃO CONHECER** do presente Recurso de Revisão intentado contra o **Parecer PPL TC nº 170/2001**, referente às contas do **Sr. Odoniel de Souza Mangueira**, ex-Prefeito Municipal de Diamante, exercício 1999, **CONHECER** quanto à decisão de imputação de débito através do **Acórdão APL TC nº 355/2001**, e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, ante a insubsistência de seus fundamentos, mantendo-se, na íntegra, as decisões recorridas.

Presente ao julgamento a Exma. Sra. Procuradora Geral.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC- Plenário Ministro João Agripino, João Pessoa, 07 fevereiro de 2007.


Cons. **ARNOBIO ALVES VIANA**
PRESIDENTE


Aud. **ANTÔNIO GOMES VIEIRA FILHO**
RELATOR

Fui presente:


Procuradora **ANA TERESA NOBREGA**
REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO